

schneider,  
pugliese,

Informativo  
**schneider, pugliese,**



## Sumário

<b>STF</b> .....	<b>3</b>
<b>1 – PAUTAS DE JULGAMENTO</b> .....	<b>3</b>
JULGAMENTO VIRTUAL (10/05/2024 A 17/05/2024) .....	3
1) <i>STF suspende discussão sobre a constitucionalidade da incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros auferidos por empresa controlada sediada no exterior (AglInt no RE 870214)</i> .....	3
2) <i>STF discute a constitucionalidade da incidência de ICMS sobre transporte marítimo (ADI 2779)</i> .....	4
3) <i>STF analisa omissão em acórdão que julgou constitucional a incidência de ISS sobre a franquia postal (EDs na ADI 4784)</i> .....	5
<b>2 – RESULTADOS DE JULGAMENTO</b> .....	<b>6</b>
JULGAMENTO VIRTUAL (03/05/2024 A 10/05/2024) .....	6
1) <i>STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade de Convênio Confaz que exige obrigações acessórias de instituições financeiras que importem na quebra de sigilo bancário (ADI 7276)</i> .....	6
2) <i>STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade da redução de alíquota de ICMS em operações com cervejas (ADIs 7371 e 7372)</i> .....	7
JULGAMENTO PRESENCIAL (08/05/2024) .....	7
1) <i>STF adia discussão sobre a modulação de efeitos da decisão que reputou constitucional a incidência de contribuição social sobre o terço constitucional de férias (EDs no Tema 985)</i> .....	7
<b>STJ</b> .....	<b>9</b>
<b>1 – PAUTAS DE JULGAMENTO</b> .....	<b>9</b>
2ª TURMA – 14/05/2024 - 14H .....	9
1) <i>STJ analisará caráter tributário da multa isolada para fins de aplicação das regras de prescrição e decadência previstas no CTN (REsp 1942072)</i> .....	9
2) <i>STJ analisará a validade de alteração do critério jurídico de auto de infração (REsp 2070129)</i> .....	10
3) <i>STJ analisará a possibilidade de serem gerados créditos presumidos de IPI a partir das receitas de exportação de produtos NT (REsp 2090515)</i> .....	10
4) <i>STJ analisará a possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS em CDA por meio de exceção de pré-executividade (REsp 2131778)</i> .....	10
5) <i>STJ analisará a possibilidade de exclusão do DIFAL/ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (REsp 2133501 e 2136539)</i> .....	11
6) <i>STJ analisará a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre gastos com encargos locatícios (AREsp 2357608)</i> .....	11
<b>2 – RECURSOS REPETITIVOS</b> .....	<b>12</b>
1) <i>STJ analisará a possibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre valores despendidos a título de adicional de insalubridade (Tema 1252)</i> .....	12

# Informativo STF

## STF

### 1 – Pautas de julgamento

*Julgamento Virtual (10/05/2024 a 17/05/2024)*

**1) STF suspende discussão sobre a constitucionalidade da incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros auferidos por empresa controlada sediada no exterior (AgInt no RE 870214)**

---

**Relator(a):** Min. André Mendonça

**Requerente:** Fazenda Nacional x Vale S/A

**Status:**



O relator proferiu voto para manter a sua decisão monocrática, reconhecer o caráter infraconstitucional da matéria e negar provimento ao Agravo da Fazenda.

No voto foi destacado que, analisando-se a matéria sob o prisma constitucional, exaure-se que a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial, como instrumento de avaliação contábil de empresas estrangeiras em relação ao patrimônio da matriz nacional, não refletiria base de cálculo diversa que o próprio lucro ou renda das empresas.

Explicou o Ministro que a sua aplicação é de neutralidade em relação ao lucro real tributável pelo IRPJ e pela CSLL, dado que, em sua sistemática, excluem-se valorações como variação cambial no exterior, mutações patrimoniais das controladas. Por isso, a lei nacional apenas visa (e visou) a tributação do lucro, hipótese expressamente obstada pelos acordos internacionais bilaterais firmados pelo Brasil.

Em seguida, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes, no que foi suspenso o julgamento.

**Detalhamento:** Discute-se, no recurso, a decisão que negou seguimento ao Recurso Fazendário por entender que, no tocante à incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros auferidos pela empresa contribuinte por intermédio de empresa controlada sediada no exterior, o debate teria caráter infraconstitucional, tendo em vista que o acórdão recorrido teria concluído pela prevalência dos tratados e convenções internacionais em confronto com a legislação tributária nacional, para afastar a mencionada tributação.

A Fazenda defende que o acórdão violou o texto constitucional em dois tópicos: **(i)** sobre o tratamento tributário conferido ao lucro da controladora obtido por intermédio de suas controladas situadas em países signatários de acordos internacionais com o Brasil, em franca contrariedade à jurisprudência da Suprema Corte e a dispositivos constitucionais **(ii)** sobre o afastamento da tributação do resultado positivo decorrente da aplicação do Método de Equivalência Patrimonial.

[Voltar para o sumário](#)

## 2) STF discute a constitucionalidade da incidência de ICMS sobre transporte marítimo (ADI 2779)

---

**Relator(a):** Min. Luiz Fux

**Requerente:** Confederação Nacional do Transporte (CNT)

**Status:** O relator proferiu voto para dar provimento parcial aos pedidos deduzidos na ação, sob o argumento de que o ICMS não incide sobre a atividade de afretamento a casco nu, mas sim sobre as atividades de afretamento por tempo, afretamento por viagem e de navegação de apoio marítimo que tenham como objeto exclusivo ou preponderante o transporte interestadual ou intermunicipal de bens ou de pessoas.



Divergiu o Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de desprover os pedidos deduzidos na ação, sob o fundamento de que a legislação está em vigor desde 8 de janeiro 1997, sendo que o recorte proposto pelo relator – de interpretação conforme para que a tributação incida apenas sobre as atividades que tenham como objeto “exclusivo ou preponderantemente” o transporte interestadual ou intermunicipal de bens ou de pessoas – pode acarretar eventuais impactos para os Estados.

**Detalhamento:** Discute-se, na ação direta, a inconstitucionalidade do art. 2º, II da Lei Complementar 87/1996, que versa sobre incidência do ICMS sobre a prestação de serviços de transporte –, especificamente no que se refere ao transporte marítimo.

O Requerente defende que normatização posta na Lei Complementar 87/1996 é insuficiente para dar concreção às regras da não cumulatividade e da repartição de competência e de receitas tributárias.

Ademais, sustenta que conceito de transporte de bens e de pessoas é estreito para abranger as atividades de afretamento e de navegação de apoio logístico marinho.

### 3) STF analisa omissão em acórdão que julgou constitucional a incidência de ISS sobre a franquia postal (EDs na ADI 4784)

---

**Relator(a):** Min. Flávio Dino

**Embargante:** Associação Nacional das Franquias Postais do Brasil (ANAFPOST) E Associação Brasileira de Franquias Postais (ABRAPOST)

**Status:** O relator, acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, havia votado para rejeitar ambos os aclaratórios, sob o fundamento de inexistência de vícios no acórdão recorrido.



Divergiu o Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de acolher os embargos de declaração da ANAFPOST, para sanar obscuridade constante do acórdão embargado e explicitar que a incidência do ISSQN com fundamento no item 26 e no subitem 26.01 da lista de serviços anexo à Lei Complementar 116/2006, em relação às agências franqueadas dos correios, somente ocorre sobre os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores que não sejam considerados serviços postais.

**Detalhamento:** Discute-se, nos embargos de declaração, se há omissão no acórdão de julgamento o qual fixou a tese de que: "É constitucional a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a franquia postal".

A ABRAPOST entende que agências representadas por ela não são prestadoras de serviço de franquia.

Já a ANAFPOST requer que a tese fixada seja complementada, de modo a consignar que, para que incida o ISS sobre a atividade auxiliar de franquia postal, necessário que a base de cálculo do serviço que se pretende tributar não guarde relação alguma com a atividade auxiliar de franquia postal realizada junto a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força do contrato administrativo de franquia postal licitado, cuja exclusividade é irrefutável.

## 2 – Resultados de julgamento

*Julgamento Virtual (03/05/2024 a 10/05/2024)*

### 1) STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade de Convênio Confaz que exige obrigações acessórias de instituições financeiras que importem na quebra de sigilo bancário (ADI 7276)

**Relator(a):** Min. Cármen Lúcia

**Requerente:** Confederação Nacional do Sistema Financeiros (CONSIF)

**Status:**



A relatora, acompanhada dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Flávio Dino, havia votado para desprover os pedidos da ação, sob o fundamento de que não teria sido demonstrado que as normas impugnadas do Confaz descumpriam o direito à intimidade, à privacidade e ao sigilo de dados pessoais, não configurando esse proceder, com os limites impostos na legislação e nas normas impugnadas, quebra de sigilo bancário, constitucionalmente vedada, mas compartilhamento de dados, cujo sigilo deverá ser mantido pela administração tributária estadual ou distrital.

Já o Ministro Gilmar Mendes, acompanhado pelo Ministro Cristiano Zanin, divergiu e julgou procedente o pedido da ação para declarar inconstitucional o convênio, uma vez que veicula intervenção grave no direito à privacidade sem, contudo, prever os requisitos adequados de proteção das garantias constitucionais dos titulares dos dados.

O Ministro também propôs a modulação de efeitos da decisão a fim de que surtisse efeitos apenas a partir da publicação da ata do julgamento, caso a sua tese seja a vencedora.

Em seguida pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli, no que foi suspenso o julgamento.

**Detalhamento:** A ação tem por objetivo a declaração inconstitucionalidade do Convênio ICMS nº 134/2016, editado pelo Confaz, o qual, ao estabelecer obrigações acessórias relacionadas à cobrança do ICMS, obriga as instituições financeiras a fornecer informações de seus clientes protegidas por sigilo bancário, relativas a quaisquer pagamentos realizados por intermédio de cartões de débito, de crédito ou de loja, e de transferências de recursos em qualquer modalidade, PIX ou quaisquer outros instrumentos de pagamento eletrônicos.

O Requerente defende que o Confaz não tem poder normativo primário para dispor sobre a prestação ou declaração de transferências de recursos acobertadas pelo sigilo bancário, matéria essa submetida à reserva de Lei Complementar.

[Voltar para o sumário](#)

## 2) STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade da redução de alíquota de ICMS em operações com cervejas (ADIs 7371 e 7372)

---

**Relator(a):** Min. Edson Fachin

**Requerente:** Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE)

**Status:** O relator, acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, votou para julgar procedentes os pedidos das ações e declarar a inconstitucionalidade das normas que reduziram a alíquota de ICMS para cervejas.



Conforme fundamentou o relator, as normas ferem o princípio da seletividade do ICMS, uma vez que não têm por objetivo fomentar atividade econômica e a geração de emprego.

Em seguida, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux, no que foi suspenso o julgamento.

**Detalhamento:** As ações diretas buscam ver declarada a inconstitucionalidade de leis dos estados de Goiás e Pernambuco que reduziram a alíquota do ICMS para operações com cervejas as quais têm um percentual mínimo de fécula de mandioca em sua composição.

A requerente defende que os benefícios foram instituídos sem a autorização do Confaz e estabelecem condições tributárias desiguais para contribuintes em situação equivalente, o que fere a livre concorrência, sendo, portanto, inconstitucional.

[Voltar para o sumário](#)

### *Julgamento Presencial (08/05/2024)*

## 1) STF adia discussão sobre a modulação de efeitos da decisão que reputou constitucional a incidência de contribuição social sobre o terço constitucional de férias (EDs no Tema 985)

---

**Relator(a):** Min. André Mendonça

**Requerente:** Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABAT) e OUTROS

**Status:** O julgamento foi remetido ao Plenário físico do STF após o pedido de destaque do Ministro Luiz Fux em sessão virtual, porém, em razão da extensão da pauta, o feito não foi apreciado.



No julgamento virtual, o então relator, Ministro Marco Aurélio, havia votado pela não modulação de efeitos, acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski.

Já o Ministro Roberto Barroso divergiu e votou pela necessidade de modulação de efeitos da decisão, uma vez que houve superação da

jurisprudência do STF e do STJ no caso concreto. O Ministro foi acompanhado pelas Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber, bem como pelos Ministros Dias Toffoli e Edson Fachin.

**Detalhamento:** Os Embargos de Declaração opostos pelos contribuintes requerem a modulação de efeitos (eficácia prospectiva) da decisão firmada pelo STF no tema de repercussão geral que reputou constitucional a incidência de contribuição social sobre o terço constitucional de férias.

Os contribuintes defendem a necessidade de modulação de efeitos a fim de preservar a segurança jurídica, uma vez que houve evidente mudança na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Isso porque o STF possuía inúmeros precedentes reputando a matéria infraconstitucional e, após isso, o STJ julgou ao rito dos Repetitivos o Tema 487, no qual fixou a tese de que: *“A importância paga a título de terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa)”*.

[Voltar para o sumário](#)



# Informativo STJ

## STJ

### 1 – Pautas de Julgamento

2ª Turma – 14/05/2024 - 14h

#### 1) STJ analisará caráter tributário da multa isolada para fins de aplicação das regras de prescrição e decadência previstas no CTN (REsp 1942072)

---

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Jeferson de Oliveira de Paulo x Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se, no recurso, a natureza da multa isolada que foi aplicada com fundamento no art. 3º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 (dispõe sobre a fiscalização de mercadorias de procedência estrangeira).

‘

O contribuinte sustenta que deve haver extinção da execução fiscal pela consumação da prescrição intercorrente no processo administrativo, sob argumento de que não se aplicam as regras de prescrição e decadência tributárias, e sim as disposições da Lei nº 9.873/99, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal.

[Voltar para o sumário](#)

---

## 2) STJ analisará a validade de alteração do critério jurídico de auto de infração (REsp 2070129)

---

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Alumifont LTDA. x Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se, no recurso, a legalidade da apreensão das mercadorias importadas pela contribuinte e consequente aplicação da pena de perdimento.



A contribuinte defende que seja reconhecida a nulidade do auto de infração combatido, diante da impossibilidade de alteração do critério jurídico da autuação por parte da Administração Pública e do Poder Judiciário, culminando com o consequente reconhecimento do vício de motivação que macula o auto de infração de origem.

[Voltar para o sumário](#)

## 3) STJ analisará a possibilidade de serem gerados créditos presumidos de IPI a partir das receitas de exportação de produtos NT (REsp 2090515)

---

**Relator(a):** Min. Francisco Falcão

**Partes:** Fazenda Nacional x Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos LTDA.

**Detalhamento:** Discute-se no recurso a possibilidade - ou não - de serem gerados créditos presumidos de IPI a partir das receitas de exportação de produtos NT.



A Fazenda defende que a exportação de produtos NT não gera crédito presumido em hipótese alguma, sob fundamento de que o art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.363/96 traz uma interpretação que conduz à impossibilidade de que a exportação de produtos NT gere créditos presumidos de IPI.

[Voltar para o sumário](#)

## 4) STJ analisará a possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS em CDA por meio de exceção de pré-executividade (REsp 2131778)

---

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Fazenda Nacional x Phael Confecções de Auriflama LTDA.

**Detalhamento:** Discute-se no recurso a possibilidade - ou não - de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS em CDA por meio de exceção de pré-executividade.



A Fazenda defende que, em caso de créditos fiscais certos, materializados em CDAs, é necessário que o contribuinte demonstre de forma cabal que

nesses títulos houve inclusão de determinadas bases de cálculo consideradas indevidas em sede de repercussão geral, não sendo suficiente apenas a invocação de precedente vinculante.

[Voltar para o sumário](#)

---

#### 5) STJ analisará a possibilidade de exclusão do DIFAL/ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (REsps 2133501 e 2136539)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Gazin Indústria de Colchões LTDA. x Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se no recurso a possibilidade de exclusão do DIFAL/ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.



O contribuinte defende que deve ser aplicada no caso a tese de repercussão geral do Tema nº 69 firmada pelo STF, no sentido de que "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS".

Ainda, defende que o tributo não pode ser considerado receita para fins de tributação pelo PIS/COFINS.

[Voltar para o sumário](#)

---

#### 6) STJ analisará a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre gastos com encargos locatícios (AREsp 2357608)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Dubelas Comércio do Vestuário LTDA. x Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se no recurso a possibilidade de aproveitamento de créditos, na apuração não cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS, de gastos com encargos locatícios decorrentes dos contratos de locação em que a contribuinte figura como locatária.



A contribuinte sustenta que a não concessão do direito ao creditamento viola artigo 3º, inciso IV, das leis federais nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que reconhece que os contribuintes que se dedicam à atividade de comércio possuem direito ao aproveitamento de insumos.

[Voltar para o sumário](#)

## 2 – Recursos Repetitivos

### 1) STJ analisará a possibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre valores despendidos a título de adicional de insalubridade (Tema 1252)

---

**Relator(a):** Min. Herman Benjamin

**Detalhamento:** A 1ª Seção afetou ao rito dos repetitivos o Tema 1.252, que busca analisar se a contribuição previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de adicional de insalubridade.



Na oportunidade, o STJ irá debater se o adicional tem caráter remuneratório ou indenizatório.

[Voltar para o sumário](#)